LEI Nº 286 DE 3 DE SETEMBRO DE 1.954.

EVELYDES ROSANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- O artigo 205º da lei nº 251 de 13 de Outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:- o valor da taxa corresponderá exatamente ao custo do serviço, computando-se a despesa do nivelamento, preparo do sólo, areia, preço dos paralelepípedos, frete e mão de óbra e será paga pelos confrontantes marginais da via pública.

Parág.ÚNICO-O artigo 210º da mesma lei, passa a ter a seguinte redação - a taxa de calçamento ou pavimentação correspondente ao custo do serviço executado, nas condições do artigo 205º será paga em 4 (quatro) prestações iguais e trimestrais.

Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 3 DE SETEMBRO DE 1.954.

Evelydes Rosanini
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 3 DE SETEMBRO DE 1.954.

Fausto Oliveira
-Secretário-